Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 85/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11561/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Sr. Adenilson Lima Reis Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte
- **6- Advogado:** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3022/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, à época Prefeito, uma vez que a impropriedade remanescente (transparência na gestão fiscal) não macula o universo das contas, conforme fundamentado no Relatório/Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas.

	,,
	2
	ď
	3
	9
	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F4C76B4F-D423075A-8F4EC4A2-F6063A56
	ŭ
	$\overline{}$
	×
	₹
~i	Õ
Ň	ш
ö	4
Ŋ	ш
<u>-</u>	ထု
9	à
დ	2
0	⋉
⊱	$\approx$
ē	Ň
_	4
٧.	Δ
_	ď
ш	4
⋝	മ
_	9
щ	<u>,,</u>
	9
$\sim$	7
¥	-
二	ö
ш	0
$\overline{c}$	0
$\tilde{}$	'Ω
~.	_
╗	O
∺	<u>a</u>
⋍	Ε
5	$\overline{}$
⇌	⊭
2	.=
0	Φ
≅	a
5	ŏ
≅	Φ
2	2
≒	≊
ŏ	9
<u>_</u>	>
≝	0
둤	0
ĕ	2
드	ā
Ð.	ď
5	ŏ
ਰ	Ξ
č	뀰
ಕ	3
ă	S
⊆	č
ί	್ತ
æ	?
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 03/07/2023.	Ħ
Ξ	_
돧	9
듰	S
2	0
Ξ.	6
ರ	Se
ŏ	ŝ
O	à
Φ	2
st	~
Ш	.00
	2
	<del>ŝ</del> nc
	rênc
	ferênc
	nferênc
	conferênc
	ra conferência acesse o site http://consulta.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 85/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Junho de 2023.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 85/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 85/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11561/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Sr. Adenilson Lima Reis Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte
- 6- Advogado: Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3022/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2018.

Recomendação. Encaminhamento. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte que atente para a atualização, em tempo real, das informações disponibilizadas no Portal de Transparência da Prefeitura, em atenção ao art. 48, §1º, da LC nº 101/2000 e ao art. 8º, §3º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011;
- 10.2. Encaminhar este Parecer Prévio, após a sua devida publicação, acompanhado do Relatório-Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 85/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 85/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo parágrafo estabelecido no anterior deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que, junto aos setores competentes, adote as medidas necessárias para a autuação de processo autônomo, a fim de apurar a responsabilidade pelas restrições remanescentes relacionadas aos atos de gestão, devidamente elencadas no Relatório/Voto, com o carreamento ao novo processo dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos:
- **10.4. Determinar** à **Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno** que, através do setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente *decisum*;
- **10.5. Arquivar** o presente feito, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	20
	Ž
	$\tilde{z}$
	2
	<u></u>
	códian: F4C76B4F-D423075A-8F4FC4A2-F6063
~:	Ž
2023	ш
3	7
$\leq$	₹
₹	Þ
S	7
Ξ	8
Ф	5
4	Ċ
Ξ	щ
≓	2
11	76
ວັ	Ċ
MANOEL COELHO DE MELL	$\overline{4}$
Ę	-
П	<u>2</u>
Ś	کر
ر.	č
ᇳ	C
2	ř
ş	Ξ
	Ť
22	<u>a</u>
₹	a
₹	٦
≥	S
ō	>
٩	>
₹	٢
₫	2
≣	π
≌	ď
쯝	=
0	<u>+</u>
ğ	7
≌	2
SS	۲
α	ò
₫	#
2	a
Ĕ	÷
Este document	c
궁	ď
ğ	C
ĕ	Č
ŝ	ď
ш	ċ
	â
	ā
	5
	5
	ra conferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IV	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 85/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 85/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral